



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de flexibilização e retorno das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades administrativas e legislativas presenciais, assegurando de acordo com os protocolos sanitários para o enfrentamento da COVID-19, a preservação da saúde dos Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que todas as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 até o momento implementadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, se mostraram eficientes;

CONSIDERANDO as novas medidas de flexibilização da Fase de Transição do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 24 de maio de 2021, observando-se as regras de distanciamento mínimo obrigatório e demais medidas implementadas de prevenção ao contágio pela COVID-19:

I – o restabelecimento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais;

II – o retorno do expediente normal dos serviços administrativos (08hs às 17hs);

III – o retorno ao trabalho e atividade presencial dos servidores, funcionários, estagiários e contratados, inclusive daqueles enquadrados no grupo de risco da COVID-19, exceto neste caso, se houver recomendação médica em sentido contrário atestando a necessidade do afastamento;

IV – a retomada do setor de protocolo presencial da Secretaria Administrativa;

V – o retorno do atendimento presencial dos usuários externos.

Parágrafo único - O servidor ou funcionário afastado do trabalho presencial na forma do inciso III deste artigo, atuará em regime de teletrabalho durante o período de afastamento.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

I – usuários internos: Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – usuários externos: Prefeito e vice-Prefeito Municipais, Secretários e Procuradores, Autoridades e Representantes de Entidades e Órgãos Públicos, fornecedores e cidadãos em geral;

III – grupo de risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, portadores de cardiopatia crônica/diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados/doenças respiratórias crônicas e autoimunes/insuficiência renal crônica/HIV/cirrose hepática.

Art. 3º Para ingresso e permanência no prédio do Poder Legislativo Municipal, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatório aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos, vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I – sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

II – que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal.

Art. 4º Fica autorizado aos usuários externos o acesso às Sessões Plenárias e audiências públicas presenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, observado o número reduzido de pessoas.

Parágrafo único - Somente será franqueada a utilização de 30% (trinta porcento) da capacidade dos assentos que guarnecem plateia do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sendo obrigatória a alternância de assentos, com afixação de avisos de restrição naqueles bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual e evitar aglomerações.

Art. 5º Não será permitida a permanência de usuários externos que permaneçam aglomerados, incentivem ou incitem aglomerações nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Permanecem suspensas nas dependências do prédio Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a realização de eventos coletivos, abrangendo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Este Ato entra em vigor em data de 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 21 de maio de 2021.

LUÍZ COSME MARTINS DE SOUZA
Presidente

EDNALDO VALTIM CABRAL
1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES
2ª Secretária